

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento Interno do Conselho Fiscal da PREVI NOVARTIS ("Regimento") estabelece as normas que complementam as disposições estatutárias da PREVI NOVARTIS, no que se refere ao funcionamento do Conselho Fiscal, direitos e obrigações de seus membros.

CAPÍTULO II - CONVOCAÇÕES

Art. 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante solicitação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os pedidos para convocação das reuniões serão direcionados ao Presidente do Conselho Fiscal ("Presidente"), que tomará as providências para sua realização.

Art. 3º As pautas para a reunião deverão ser aprovadas pelo Presidente.

Art. 4º Antes do envio da convocação, o Presidente deve dar oportunidade aos membros para que proponham assuntos para a pauta.

Art. 5º A convocação do Conselho Fiscal será realizada seguindo as regras determinadas no Estatuto.

§1º Independentemente da formalidade exigida no *caput*, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os representantes do Conselho Fiscal.

§2º Junto à convocação serão disponibilizados os documentos necessários para tomada de decisão relativas à pauta da reunião.

Art. 6º Qualquer membro poderá solicitar ao Presidente, mediante justificativa, a suspensão ou interrupção do prazo de convocação da reunião que tratar de matérias de maior complexidade.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente analisar o pedido e, em caso de negativa, justificá-la.

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas mediante presença da maioria de seus membros, conforme as regras do Estatuto.

Art. 8º As reuniões serão secretariadas por pessoa de escolha pelo Presidente do Conselho, a qual terá as seguintes funções:

- I - enviar convocação de reuniões informando pauta, local, data e hora de realização;
- II - acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas;
- III - providenciar as informações solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal;
- IV - dar conhecimento aos Conselheiros acerca do andamento dos processos colocados em diligência;
- V - prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu funcionamento; e
- VI - efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Presidente, bem como efetuar seus registros e arquivamentos.

Art. 9º As reuniões poderão ser realizadas à distância, por meio de recursos de teleconferência ou videoconferência, a critério do Presidente.

Art. 10º Poderão ser convocados para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade:

- I - qualquer integrante da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Deliberativo;
- II - qualquer empregado do quadro funcional das Patrocinadoras ou da Sociedade; e
- II - qualquer prestador de serviços e/ou consultor.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor-Presidente promover os meios necessários para o cumprimento da convocação a que se refere o *caput*.

Art. 11 Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, deverá o Conselheiro comunicar:

- I - ao seu suplente, com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião; e
- II - ao Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião, apresentando as justificativas de sua ausência e comprovando a ciência de seu suplente, nos termos do inciso anterior.

CAPÍTULO III - REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a direção e supervisão das atividades do Órgão, cabendo-lhe:

- I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II - decidir questões de ordem;
- III - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;
- IV - autorizar a participação de convidados ou comparecimento de participantes às reuniões; e
- V - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 13 As reuniões do Conselho Fiscal terão a seguinte sequência:

- I - verificação do quórum para instalação;
- II - abertura dos trabalhos;
- III - leitura da pauta da reunião;
- IV - discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
- V - comunicações;

VI - franqueamento da palavra aos Conselheiros;

VII - franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião;

VIII - encerramento dos trabalhos.

Art. 14 As questões devem ser submetidas à deliberação dos Conselheiros, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias, considerando-se o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 15 Não será admitido o voto de Conselheiro ausente na reunião, salvo por procuração, a qual deverá ser acostada à ata.

Art. 16 É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do Conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

Art. 17 O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente do Conselho, aduzindo as razões de tal postura, as quais serão incluídas na ata, devendo solicitar a participação de seu suplente, conforme artigo 12.

Art. 18 Em cada reunião será elaborada ata a ser assinada pelos Conselheiros presentes, a qual deve conter o resumo dos trabalhos realizados e as deliberações adotadas.

Parágrafo único: A Ata de Reunião deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão da sua reunião

Art. 19 Os integrantes do Conselho Fiscal, além das hipóteses previstas em lei, perderão o mandato no caso de:

(a) término do vínculo com a PREVI NOVARTIS;

(b) decisão do Conselho Fiscal;

(c) decisão da Comissão de Ética;

(d) iniciativa própria do integrante do Conselho Fiscal; ou

- (e) ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 20 Nos casos de perda de mandato do representante dos participantes, o respectivo suplente assumirá o cargo.

Parágrafo único: A sociedade iniciará processo de eleição de um novo suplente, em até 30 dias contados da perda de mandato, atendendo ao Regimento de Eleição da Sociedade.

Art. 21 Nos casos de perda de mandato ou renúncia de representante das Patrocinadoras, o respectivo suplente assumirá o cargo, devendo-se realizar a indicação de um novo suplente, seguindo as regras do Estatuto.

Art. 22 Nos casos de perda de mandato ou renúncia de representante dos assistidos, o respectivo suplente assumirá o cargo, devendo-se realizar a indicação de um novo suplente, seguindo as regras do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão deliberados pelo Conselho Fiscal, observadas as suas atribuições e dos outros órgãos estatutários.

Art. 24 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.